SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1010196-07.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Tecnicos Adminsitrativo da Universidade

Federal de São Carlos - Sintufscar,

Requerido: Pedro Luiz Gallo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

VISTOS

SINTUFSCAR ajuizou a presente Ação de Cobrança em face de PEDRO LUIS GALLO, todos devidamente qualificados.

Aduziu o autor, em síntese, que é credor da quantia atualizada de R\$ 2.001,10, referente as mensalidades do plano de saúde — Unimed - que não chegaram a ser compensadas na conta corrente da requerido por falta de fundos. Pediu a procedência da ação e a condenação do requerido no pagamento do valor acima pontuado.

A inicial veio instruída com os documentos.

Devidamente citado, o requerido não apresentou defesa, ficando reconhecido em estado de contumácia (fls. 83 e 84).

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC).

Com o silêncio o requerido confessou a dívida especificada em avença escrita ordenada sob o aspecto formal, que segue a fls. 100 e ss.

Apenas um reparo merece o cálculo inicial, impondo o expurgo dos percentuais incluídos a título de honorários advocatícios e custas, que cabe ao juízo arbitrar.

Assim, o valor devido pelo requerido alcança a monta de R\$ 1.459,38 (quinze mil cento e cinco reais).

* * *

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para o fim de **CONDENAR o requerido**, PEDRO LUIZ GALLO, **a pagar ao autor**, SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - SINTUFSCAR, **a quantia de R\$ 1.459,38** (quinze mil cento e cinco reais), com correção monetária a contar do ajuizamento, mais juros de mora, à taxa legal, <u>a contar da citação</u>.

Sucumbente, arcará ainda o requerido com as custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação.

Transitada em julgado esta decisão, caberá ao vencedor iniciar o cumprimento de sentença fazendo o requerimento necessário, nos

termos dos artigos 523 e ss do CPC.

P. R. I.

São Carlos, 22 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA